



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ 01.612.685/0001-90

LEI Nº 332/2024. DE 10 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Areia de Baraúnas para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Fica fixado em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais CC-1 fica fixado em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Executivo Municipais CC-2, fica fixado em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 6º - Aos Secretários Municipais e ocupantes dos cargos CC-01 e CC-2, quando detentores de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 7º - Os cargos de Secretário Municipal, Secretário Executivo, corresponderão ao símbolo CC-01 e CC-2 do Quadro de Cargos Comissionados, constante do Anexo 1 da Lei Complementar Municipal nº 011/2023.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas – PB. 10 de JUNHO de 2024.

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ 01.612.685/0001-90

LEI Nº 332/2024. DE 10 DE JUNHO DE 2024

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Areia de Baraúnas para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito, para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - Fica fixado em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais CC-1 fica fixado em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Executivo Municipais CC-2, fica fixado em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 6º - Aos Secretários Municipais e ocupantes dos cargos CC-01 e CC-2, quando detentores de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 7º - Os cargos de Secretário Municipal, Secretário Executivo, corresponderão ao símbolo CC-01 e CC-2 do Quadro de Cargos Comissionados, constante do Anexo 1 da Lei Complementar Municipal nº 011/2023.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas – PB. 10 de JUNHO de 2024.

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-